

PROTOCOLO SETORIAL

EVENTOS SOCIAIS, CULTURAIS,
CORPORATIVOS, EXPOSIÇÕES
E FEIRAS DE NEGÓCIOS

Protocolo Nº 13

Atualizado em 20/04/2022



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA SAÚDE

CONDIÇÕES GERAIS

FIQUE ATENTO AO QUE MUDOU:

- PASSAPORTE SANITÁRIO
- OCUPAÇÃO E CAPACIDADE MÁXIMA DO ESPAÇO FÍSICO
- CICLO VACINAL
- DESOBRIGATORIEDADE DO USO DE MÁSCARA

- Eventos de qualquer natureza, (sociais, corporativos, feiras e exposições) públicos ou privados, em ambientes abertos ou fechados, poderão ser realizados sem restrição quanto ao número de participantes, entretanto deve ser observada a capacidade máxima do ambiente.
- O acesso aos eventos fica condicionado à exigência do passaporte sanitário.
- Deixa de ser obrigatório o uso de máscaras de proteção em ambiente ao ar livre, público ou privado, como praças, calçadas, parques, ruas, áreas de lazer, centros abertos de eventos, feiras, estádios de futebol e demais espaços que não sejam cercados ou delimitados por teto e paredes, divisórias ou qualquer barreira física, vazadas ou não, com ou sem janelas, destinados à utilização simultânea de várias pessoas.
- Além dos ambientes abertos, deixa também de ser obrigatório o uso de máscaras de proteção em ambientes fechados, à exceção do transporte coletivo, seus locais de acesso e dos equipamentos de saúde, tais como hospitais, policlínicas, clínicas médicas e odontológicas, postos de saúde e Unidades de Pronto Atendimento (UPAs).
- Fica recomendado o uso de máscaras por idosos, pessoas com comorbidades ou que estejam com sintomas gripais.



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DA SAÚDE

NORMAS GERAIS

- **Considera-se passaporte sanitário tanto o comprovante físico de vacinação quanto o comprovante de vacinação digital emitido no sítio da Secretaria da Saúde do Estado, pelo aplicativo Ceará App, do Governo do Estado, pelo Conecte Sus, do Ministério da Saúde, ou por outra plataforma digital para esse fim.**
- **Os estabelecimentos cujo acesso condiciona-se à apresentação de passaporte sanitário estão dispensados de observar o distanciamento social e as restrições de horário de funcionamento.**
- Os estabelecimentos são obrigados a exigir o passaporte sanitário e deverão estender a exigência a seus trabalhadores e colaboradores.
- O passaporte sanitário não será exigido como condição de acesso aos estabelecimentos para menores de 12 (doze) anos ou por aqueles que, por razões médicas reconhecidas em atestado médico, não puderem se vacinar. **O promotor ou responsável pelo evento deverá reter cópia do atestado para comprovação em caso de fiscalização.**
- **A exigência do passaporte requer também apresentação de identificação com foto.**
- Ficam os responsáveis pelas atividades autorizadas cientes de que serão fiscalizados rigorosamente pelos órgãos públicos competentes quanto ao atendimento das medidas sanitárias estabelecidas para funcionamento do setor.
- A Secretaria da Saúde do Ceará, de forma concorrente com os demais órgãos estaduais e municipais competentes, se encarregará da fiscalização do cumprimento das medidas de proteção sanitária.

NORMAS GERAIS

■ **É responsabilidade e compromisso dos responsáveis ou promotores dos eventos:**

1. Exigir as 3 (três) doses da vacina para ingresso em eventos de qualquer natureza por pessoas com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos.
2. Para aqueles com idade igual ou maior a 18 (dezoito) anos, caso comprovado pelo interessado não haver decorrido 4 (quatro) meses desde a aplicação da segunda dose, não será cobrada, a terceira dose do imunizante no passaporte sanitário.
3. A exigência da terceira dose no passaporte sanitário não se aplica em relação às pessoas que se vacinaram com imunizante da Jansen, cujo ciclo vacinal se complete com apenas 2 (duas) doses, caso em que o passaporte será exigido com menção à aplicação deste último número de doses.

ATENÇÃO

Considera-se esquema vacinal completo, ou seja D3, ou reforço no caso do imunizante da Jansen, para os maiores de 18 anos; e D2 para maiores de 12 anos e menores de 18 anos.

NORMAS GERAIS

- Disponibilizar lixeiras com acionamento automático de pedal, de forma que não seja necessária sua abertura manual. Estas deverão ser esvaziadas sempre que atingirem 2/3 (dois terços) de sua capacidade.
- Controlar, com a presença de um colaborador, sua higienização, não devendo faltar sabonete líquido e toalhas de papel descartáveis.
- Todos os funcionários e colaboradores devem ser treinados para abordar os participantes do evento sobre o passaporte sanitário, bem como orientar corretamente sobre as medidas sanitárias de prevenção e propagação da Covid-19.
- Os ambientes fechados com sistemas de climatização, seus componentes (bandejas, serpentinas, ventiladores, umidificadores e dutos) devem ser mantidos limpos, de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a qualidade interna do ar.
- Os filtros dos sistemas de climatização (splits, ar-condicionado de bandeja etc.) deverão, obrigatoriamente, passar por limpeza rigorosa antes do evento.
- Adotar as medidas previstas na Nota Técnica 02/2022: **“Prevenção relacionada à exposição de trabalhadores e trabalhadoras à covid-19 e influenza (H1N1 / H3N2)”**, publicada pela Secretaria da Saúde do Estado do Ceará em 20 de janeiro de 2022, disponível no link:
https://www.saude.ce.gov.br/wp-content/uploads/sites/9/2020/02/NT_Prevencao_exposicao_trabalhadores_covid_influenza_atualizado20012022.pdf

ALIMENTAÇÃO

- A manipulação de alimentos deverá seguir os requisitos estabelecidos no **Protocolo 6 - Serviços Alimentícios, Restaurantes e Afins**, bem como atender aos requisitos de Boas Práticas de Manipulação de Alimentos, conforme RDC Nº 216/2014 - Anvisa.
- É **vedada** a entrada de pessoas nas áreas de manipulação e/ou preparação de alimentos que não sejam desses setores e sem os devidos cuidados de higienização necessários para segurança sanitária.
- A higienização de utensílios, tais como pratos, copos, talheres, bandejas, dentre outros, deverá ser reforçada.
- O funcionário deverá higienizar as mãos e antebraços com água e sabão líquido antes de manipular itens limpos, bem como evitar falar enquanto manuseia os alimentos.
- Deverão ser reforçados os cuidados com a Segurança do Trabalho quanto à utilização de álcool ou outra substância inflamável próximo a ambientes com incidência de calor, como fogões, fornos e quaisquer outros que possam causar chamadas em geral.
- Disponibilizar cartazes com informações/orientações sobre a necessidade de esquema de vacinação completo (para aqueles cuja vacinação é indicada), higienização das mãos, uso de álcool a 70% nas formas disponíveis, limpeza de superfícies, ventilação e limpeza dos ambientes e etiqueta respiratória.

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPIs)

- Deverão ser disponibilizados equipamentos de proteção individual (EPI) em quantidade e qualidade a todos os colaboradores, a depender dos riscos ocupacionais aos quais se expõem:
 - **Colaboradores de serviços de higiene e limpeza:** luvas de PVC ou vinílica, avental frontal impermeável, sapato impermeável com solado antiderrapante.
 - **Colaboradores da área de manipulação de alimentos:** fardamento, avental, luvas, touca, recomenda-se, por medida de proteção o uso de máscaras do tipo cirúrgica.
- Os EPIs que apresentarem algum dano deverão ser substituídos de imediato.
- **Não pode haver compartilhamento de EPIs entre os colaboradores.**
- Se algum colaborador/trabalhador apresentar, durante a jornada de trabalho, algum sintoma de Covid-19 (tosse, coriza, dor no corpo, perda de olfato ou paladar, dentre outros), deverá ser afastado de imediato de suas atividades e orientado a fazer isolamento e a procurar uma unidade de saúde.
- Em caso de desobediência quanto às medidas sanitárias, a administração da empresa promotora do evento deverá acionar as autoridades de segurança.



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DA SAÚDE